



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson Silveira nº 625 CEP 87.345-000 - Campina da Lagoa-Pr.

Indicação nº 078/2025

Campina da Lagoa, 15 de setembro de 2025.

Ao Senhor

GIANNY JOSÉ GRACIOSO BENTO – PREFEITO MUNICIPAL

Campina da Lagoa – Pr.

Senhor Prefeito,

O Vereadore **IVAN DOUGLAS FREIBERGER FREITAS PEREIRA (IVAN DA SÁUDE)**, abaixo subscrito, **INDICA** a Vossa Senhoria para que que seja encaminhado a esta Casa de Leis Projeto de Lei que disponha sobre a criação e instalação do PROCON Municipal – Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, visando garantir aos municíipes maior acesso aos seus direitos e mecanismos de defesa nas relações de consumo.

JUSTIFICATIVA A instalação do PROCON Municipal proporcionará aos consumidores de nosso município um canal direto para atendimento, orientação e defesa de seus direitos, diminuindo a necessidade de deslocamento para outras cidades, além de fortalecer as políticas públicas locais de proteção ao consumidor, em consonância com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990).

IVAN DOUGLAS FREIBERGER FREITAS PEREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson Silveira nº 625 CEP 87.345-000 - Campina da Lagoa-Pr.

Ante Projeto de Lei 0/2025

SÚMULA: “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, órgão integrante da estrutura administrativa do Município de Campina da Lagoa, destinado a planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º Compete ao PROCON Municipal:

- I – Promover a orientação permanente dos consumidores;
- II – Receber, analisar e encaminhar reclamações individuais e coletivas dos consumidores;
- III – fiscalizar e aplicar sanções administrativas previstas na legislação de defesa do consumidor;
- IV – Incentivar e apoiar a criação de entidades de defesa do consumidor;
- V – Realizar estudos, pesquisas e campanhas educativas.

Art. 3º O PROCON Municipal terá sua estrutura, quadro de pessoal e despesas definidas em regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo, observada a legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA

Estado do Paraná

CNPJ Nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson Silveira nº 625 CEP 87.345-000 - Campina da Lagoa-Pr.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Local e data e assinatura do prefeito